



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PROCESSO N.º 23041.006616/2015-06
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2015
UASG N.º 158147

PUBLICADO D. O. U.
n.º 123 de 07 de 07 de 15
Pág. 38 Seção 3

CONTRATO N.º 23/2015 - REITORIA,
firmado entre o INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS - REITORIA e a empresa
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL, nos termos da
Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2015,
para o fim que especifica.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - REITORIA, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Rua Dr. Odilon de Vasconcelos, 103 - Jatiúca - Maceió-AL, CEP 57.035-660, CNPJ de n.º 10.825.373/0001-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. **Sérgio Teixeira Costa**, RG n.º 300.506, CPF n.º 140.341.074-72, nomeado pela Portaria n.º 987 de 29 de julho de 2010, e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-510, inscrita no CNPJ sob n.º 12.294.708/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) legal(is), pelo Diretor-Presidente, Sr. **Wilde Clécio Falcão do Alencar**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 153.218 - SSP AL, e CPF n.º 091.576.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, Sr. **Francisco Luiz Beltrão de Azevedo Cavalcanti**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 240.541 - SSP/AL e CPF n.º 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no processo n.º 23041.006616/2015-26, **Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2015**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária para abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL - Reitoria - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Os serviços serão efetuados na sede do Instituto Federal De Alagoas - Reitoria - Anexo I, diariamente e de forma ininterrupta, no Prédio Comercial situado no endereço: Av. Júlio Marques Luz, 222 - Jatiúca - Maceió-AL, CEP 57.035-700, matriculado na CASAL sob n.º 0015475.0.

Subcláusula Segunda - Os serviços objeto deste contrato compreendem o abastecimento de água e coleta de esgotos para o IFAL - Reitoria, de forma contínua no horário constante na subcláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Subcláusula Primeira - O presente Contrato fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e legislação correlata, conforme documentação constante no Processo n.º 23041.006616/2015-06.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Subcláusula Segunda - O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 23/2015 e seus anexos, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – O presente Contrato de serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos terá vigência de **04 (quatro) anos e 11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Subcláusula Segunda - O prazo de vigência do Contrato poderá, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, **desde que haja, também, a prorrogação do Contrato nº 06/2015-Reitoria, cujo objeto é a locação do imóvel em questão.**

Subcláusula Terceira - O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Quarta - Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgotos, restando, assim, inviável a competição;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO

Subcláusula Primeira – O valor total estimado anual deste Contrato é de **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, e foi definido levando em consideração o valor arredondado pela Diretoria de Infraestrutura e Expansão – DIEX, acrescido de 10% (dez por cento).

Subcláusula Segunda – O valor global total estimado deste Contrato é de **R\$ 15.930,00 (quinze mil e novecentos e trinta reais)**, correspondente aos 59 (cinquenta e nove) meses da vigência contratual.

Subcláusula Terceira – O reajuste da tarifa da CASAL é feito anualmente em obediência à Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, o valor ora acordado poderá advir do reajuste tarifário, desta forma, o valor estabelecido poderá ser reajustado em cada aniversário, com base em data já estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta de créditos orçamentários consignados ao Instituto Federal de Alagoas - Reitoria, programa de trabalho: **088587**; natureza de despesa: **0112000000**, fonte de recurso: **339039**.

Subcláusula Única - Nos próximos exercícios financeiros serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondente à prestação do serviço efetivamente executado mensalmente.

Subcláusula Terceira - A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pelo(a) fiscal do contrato, designado pelo IFAL - Reitoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil, e ainda:

- a) Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgotos, atendendo às necessidades do CONTRATANTE.
- b) Comunicar com antecedência a falta de água, evitando transtornos ao CONTRATANTE.
- c) Efetivar a coleta de esgoto sanitário de acordo com as necessidades da Instituição.
- d) Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente.
- e) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência;
- f) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, **frete e deslocamentos**;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- k) Manter o **endereço, número de telefone e endereço de e-mail** permanentemente atualizados.
- l) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- m) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas do Termo de Referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva

prestação dos serviços;

- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- g) Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida Garantia Contratual para fins desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor/Diretor, cabendo-lhe o acompanhamento e o controle da execução contratual;

Subcláusula Segunda – A Administração, por meio do seu representante, poderá rejeitar o objeto contratado no todo ou em parte, em caso de não atendimento das especificações exigidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
3. Multa:

a) **Moratória:** no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

b) **Compensatória:** no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total contratado, em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pelo CONTRATANTE, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Terceira – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo

L

o b

to

de cinco dias úteis.

Subcláusula Quarta – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Subcláusula Quinta – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Subcláusula Quinta – Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Nona do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor do CONTRATANTE, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 6 1

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

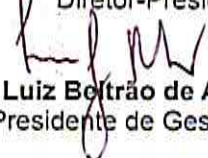
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió em Alagoas, para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Maceió-AL, 06 de julho de 2015.


Sérgio Teixeira Costa
Reitor do IFAL


Wilde Clécio Falcão do Alencar
Diretor-Presidente


Francisco Luiz Boitão de Azevedo Cavalcanti
Vice-Presidente de Gestão Operacional

Testemunhas:

Nome: Valdineia Farias Mota CPF: 459.554.924-53
Nome: Juliano Francisco de Santo CPF: 758.135.054-15



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 656975/2009, Processo nº 23400.011763/2009-71.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MP nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, e o MUNICÍPIO DE MURICIA/AL, CNPJ/MP nº 12.332.953/0001-36.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso VI e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 365 dias, de 20/06/2015 até 18/06/2016.

Data e Assinaturas: 19/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e RICHARD VASCONCELOS CALHEIROS - Prefeito, CPF nº 444.887.934-87.

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Convênio nº 658406/2009, Processo nº 23400.016090/2009-90.

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MP nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, e o ESTADO DA PARAIBA, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ/MP nº 08.778.250/0001-69.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 180 dias, de 19/06/2015 até 15/12/2015.

Data e Assinaturas: 18/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ALESSIO TIJUNDADI DE BARROS - Secretário, CPF nº 601.796.274-49.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 703253/2010, Processo nº 23400.010588/2009-49.

Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MP nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestor: 15253, e o MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS, CNPJ/MP nº 92.406.289/0001-61.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 210 dias, de 20/06/2015 até 15/01/2016.

Data e Assinaturas: 19/06/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ALESSIO TIJUNDADI DE BARROS - Secretário, CPF nº 601.796.274-49.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 153173

Nº Processo: 23034003357201542.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2015, Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CNPJ Contratado: 09168704000142, Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Objeto: Aquisição de 01(um) COMMO, que corresponde a uma assinatura do produto denominado MÍDIA IMPRESSA, bem como a aquisição de uma assinatura do produto MÍDIA IMPRESSA DIGITAL, e a aquisição de uma assinatura do produto MÍDIA IMPRESSA, Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 11/06/2015 a 11/06/2016, Valor Total: R\$35.232,60, Fonte: 112000000 - 2015NE800392, Data de Assinatura: 11/06/2015.

(SICON - 06/07/2015) 153173-15253-2015NE800392

DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70.070-929 - Brasília - DF, convoca o Senhor Ex-dirigente residente em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências das repasses diretos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

Responsável	CNPJ/CPF	Entidade/UF	Pendências	Programa/Ano	Unidade
Jose Franklin Lopes Filho	135.534.882-04	Prefeitura Municipal de União/AM	Repasso	PNAB/2008	DIAFI
Maria Cristina da Silva	727.681.004-63	Prefeitura Municipal de Jacaré/PA	Repasso	PNAB/2009	DIAFI
Selso Luiz dos Santos Gomes	174.106.812-68	Prefeitura Municipal de Primavera/PA	Repasso	PNAB/2008	DIAFI
Selso Luiz dos Santos Gomes	174.106.812-68	Prefeitura Municipal de Primavera/PA	Repasso	PNAB/2007	DIAFI

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, suscitará a instauração de Tomada de Contas Especial para citação do responsável.

ORVALINA ORNELAS N. SANTOS
Coordenadora - Geral

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Processo nº 133.428 - Aquisição de peças girador Motormac, peças de compressores, compactador de resíduos, óculos de segurança incolor.

Contratada: Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda - R\$ 1.800,00; distribuidora Meridional de Motores Cammisa S/A - R\$ 741,72; 35 Comércio de EPTs Ltda-MR - R\$ 1.530,00; Sulkraft Equipamentos, Comércio e Serviços Ltda - R\$ 1.080,00.

Fundamento Legal: Art.24, inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 01/07/15 - Ratificação: 06/07/15

Autoridade Ratificadora: Tamara Andreatta Torelly Pinto

Processo nº 133.433 - Aquisição materiais médico hospitalares diversos.

Contratada: Cirurgia Fernandes Com.Mat.Cirurgicas Hospitalares - R\$ 3.120,00; Saavedra Representações Ltda - R\$ 29.210,00; Dixtal Biomed Indústria e Comércio Ltda - R\$ 9.036,00; Modipharm Industrias Medicas S/A - R\$ 285,93; YRA Com.Mat.Medico e Hospitalar Ltda - R\$ 1.213,80; Modi Housa Ind.Com.Prod.Cir.Hospitalar - R\$ 3.307,50; Cirurgica Santa Cruz Com.Prod.Hospitalares - R\$ 11.640,00; Dimoc/MQ Material Cirurgico Ltda - R\$ 22.782,00; CM Hospitalar Ltda - R\$ 1.171,70.

Fundamento Legal: Art.24, inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 01/07/15 - Ratificação: 06/07/15

Autoridade Ratificadora: Tamara Andreatta Torelly Pinto

Processo nº 133.455 - Aquisição de kit aerinha 200ml descartável, cateter para nefrostomia.

Contratada: HLC Comercio de Materiais Hospitalares Ltda - R\$ 11.400,00.

Fundamento Legal: Art.24, inciso IV, Lei 8.666/93

Autorização: 01/07/15 - Ratificação: 06/07/15

Autoridade Ratificadora: Tamara Andreatta Torelly Pinto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉGIO Nº 14/2015 - UASG 158156

Nº Processo: 002778/2014-08 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para a contratação de empresa especializada para confecção de certificados e diplomas, com o objetivo de suprir as necessidades dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC. Total de Itens Licitados: 00003, Edital: 07/07/2015 de 08h00 às 11h00 e de 14h às 17h00, Endereço: Rua Coronel Alexandrino, 301 Bosque - RIO BRANCO - AC, Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2015 às 10h30 site www.comprasnet.gov.br.

JOSIADY ALVES DE FREITAS
Coordenadora de Licitação

(SIFAC - 06/07/2015) 158156-26425-2015NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015070700038

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2015 - UASG 158147

Nº Processo: 23041006616201506.

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2015, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, CNPJ Contratado: 12294700000181, Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Objeto: Contratação de empresa concessionária para abastecimento de água e coleta de esgoto para o IFAL-Reitoria - Anexo I, Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações correlatas, Vigência: 06/07/2015 a 06/06/2020, Valor Total: R\$15.930,00, Fonte: 112000000 - 2015NE800370, Data de Assinatura: 06/07/2015.

(SICON - 06/07/2015) 158147-26402-2015NE800370

EDITAL Nº 7, DE 6 DE JULHO DE 2015

DSI/PROEN-IFAL CHAMADA ORAL - VAGAS REMANESCENTES - SISU 2015.2

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas no uso de suas atribuições, considerando o que consta no item 5, do Edital nº 05/2015/DSI/PROEN-IFAL - SisU 2015.2, publicado no D.O.U. nº 103, de 02/06/2015, Seção 3, página 46, torna público o procedimento para preenchimento das vagas remanescentes dos cursos superiores presenciais de graduação ofertados através do SISU 2015.2.

1. DOS CONVOCADOS

Estão convocados os candidatos inscritos na Lista de Espera do SISU 2015.2 para os cursos superiores presenciais de graduação deste Instituto, para participarem de Reunião, na proporção de até 10 (dez) candidatos para cada 01 (um) vaga remanescente, conforme relações publicadas no site <http://exame.ifal.edu.br>, nos locais/datas/horários definidos a seguir:

II. DOS DIAS/LOCALS/HORÁRIO DA REUNIÃO

CÂMPUS MACIELO

CURSO/TURNO OFERTADO	VAGAS REMANESCENTES	LOCAL, DIA E HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO
Licenciatura em Ciências Biológicas - Noturno	23	IFAL - Câmpus Macieiro, dia 09/07/2015 - Preenchimento das Pontas e Início às 19h.
Tecnologia em Construção de Edifícios - Vespertino	27	
Tecnologia em Design de Interiores - Matutino	18	
Tecnologia em Gestão de Turismo - Matutino	36	
Tecnologia em Gestão de Turismo - Noturno	37	
Licenciatura em Letras/Português - Noturno	37	
Licenciatura em Matemática - Noturno	36	
Licenciatura em Química - Noturno	26	
Licenciatura em Sistemas de Informação	21	

CÂMPUS PALMEIRA DOS ÍNDIOS

CURSO/TURNO OFERTADO	VAGAS REMANESCENTES	LOCAL, DIA E HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO
Bacharelado em Engenharia Civil - Integral	35	IFAL - Câmpus Palmeira dos Índios (embutido), dia 09/07/2015 - Preenchimento das Pontas e Início às 19h.

CÂMPUS MARCHEL DEODORO

CURSO/TURNO OFERTADO	VAGAS REMANESCENTES	LOCAL, DIA E HORA DE INÍCIO DA REUNIÃO
Tecnologia em Gestão Ambiental	40	IFAL - Câmpus Marchel Deodoro (embutido), dia 09/07/2015 - Preenchimento das Pontas e Início às 19h.

III. DA CHAMADA ORAL E MATRÍCULA

3.1. É obrigatória a presença dos candidatos convocados ou de seus representantes à Reunião descrita no item 1 deste edital. A ausência à reunião implicará na eliminação automática do candidato da Lista de Espera do SISU 2015.2.

3.2. Para ter acesso ao local da Reunião mencionada no item 1, o candidato deverá portar obrigatoriamente um documento de identificação oficial com foto;

3.3. Durante a Reunião citada no item 3.1 será efetuada chamada nominal dos candidatos inscritos na Lista de Espera e que estejam presentes, pela ordem decrescente da nota obtida no SISU 2015.2, até que todas as vagas disponíveis sejam preenchidas ou que não haja mais candidatos aptos presentes;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.